



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº ...063.../2014-MP-PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA NETO.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a **Empresa ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.907.885/0001-59., com sede nesta Cidade, à Rua Ó de Almeida, 513 – Comércio, Belém-PA, CEP: 66.017-050, telefone 3223-3979, email: [asendaproducoes@gmail.com](mailto:asendaproducoes@gmail.com), representada pelo Sr, **ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do resultado do **CONVITE nº. 009/2014-MP/PA (Repetição do CV 007/2014-MP/PA)**, têm entre si, justas e contratados, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este contrato decorre da Licitação realizada através do Convite nº 009/2014-MP/PA (Repetição do CV 007/2014-MP/PA), por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo técnica e preço, a qual está vinculada ao Processo: 103/2014-SGJ-TA - Protocolo nº 5182/2014, e tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **serviços de consultoria na área de História, para elaboração e desenvolvimento do Projeto “Livro Comemorativo” do Memorial do Ministério Público do Estado do Pará.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 17/09/2014, devidamente assinada e rubricada;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 51.926,25 (cinquenta e um mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco Itau, Agência n° 1573, Conta Corrente n° 33003-0, mediante a apresentação da **Nota Fiscal ou Recibo** devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no instrumento convocatório e nas Especificações e o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
ETAPAS	PRODUTO/SERVIÇO	PAGAMENTO PERCENTUAL
1ª	PRODUTO 1 - PAUTA DETALHADA PARA A PRODUÇÃO DE TODO O MATERIAL EDITORIAL ( FOTOS, PESQUISA) REFERENTE AO LIVRO HISTÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM CRONOGRAMA DE PRAZOS E TRABALHO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PUBLICAÇÃO.	15%
2ª	PRODUTO 2 - VERSÃO PRELIMINAR DO TEXTO FINAL DO LIVRO HISTÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.	55%
3ª	PRODUTO 3 - VERSÃO FINAL DO LIVRO HISTÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EM FORMATO IMPRESSO E DIGITAL.	30%

5.1.1. O pagamento será efetuado no prazo definido no item 5.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.2. O atesto da **Nota Fiscal ou Recibo** ocorrerá em até 5 (cinco) dias depois da apresentação.

5.1.3. A **Nota Fiscal ou Recibo** deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

5.2.1. Pessoa Física:

- I. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- II. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- III. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.2. Pessoa Jurídica:

- I. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- II. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- III. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- IV. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- V. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- VI. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor proposto e contratado será fixo e irremovível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-35 – Serviços de Consultoria.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O serviço de consultoria na área de História tem as seguintes especificações:

8.1.1. Pesquisa, sistematização, elaboração, desenvolvimento, execução e diagramação do Projeto "Livro Comemorativo" do Memorial do Ministério Público do Estado do Pará;

8.1.2. Elaboração de textos e demais materiais que farão parte do livro História do Ministério Público do Estado do Pará;

8.1.3. Levantamento completo de informações históricas, bibliográficas e iconográficas acerca da história da Instituição com prospecção, em especial, dos arquivos e Biblioteca da própria Instituição, Associação do Ministério Público, Arquivos Públicos, Bibliotecas Públicas e demais fontes de informação;

8.1.3. Sistematização dos dados levantados;

8.1.4. Orientação e acompanhamento da execução do trabalho;

8.1.5. Apresentação de Relatórios mensais das atividades realizadas e dos registros escritos, fotográficos e audiovisuais, em caráter parcial, de maneira que possam ser permanentemente acompanhados e fiscalizados pela Comissão do Memorial do Ministério Público;

8.1.6. Acatar as solicitações efetuadas pela contratante no que se refere ao desenvolvimento dos trabalhos, de forma que o resultado final do objeto contemple os resultados esperados pela Comissão;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.7. Redação final do texto do livro, diagramação, revisão técnica de acordo com as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), elaboração das fichas técnicas e catalográficas e revisão gramatical à luz da nova ortografia;

8.1.8. Apresentação da “boneca” do produto, em meio impresso e digital, para fins de análise, sugestões e eventuais modificações;

8.1.9. Prestar assistência e subsidiar a Coordenação do Memorial no acompanhamento e fiscalização dos serviços de edição e impressão do livro, até o quantitativo almejado pelo Ministério Público;

8.1.10. O produto deverá conter no mínimo 200 páginas ilustradas e coloridas, em formato 30 cm x 25 cm (Altura x Largura), podendo sofrer alterações a critério da CONTRATANTE;

8.1.11. A quantidade de caracteres e de fotos serão definidas de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, tendo como estimativa inicial 30.000 caracteres e 200 fotografias, números que poderão ser aumentados ou diminuídos a critério do Ministério Público.

8.2. Os produtos devem ser entregues nos seguintes prazos (contados no início da vigência do contrato), considerando o prazo total de 05 (cinco) meses:

8.2.1. **Primeira etapa**, que deverá ser executada no prazo máximo de 01 (um) mês a contar o início da vigência do contrato, denominada “**Produto 1**” consiste na “Pauta detalhada para a produção de todo o material editorial ( fotos, pesquisa) referente ao livro História do Ministério Público, com cronograma de prazos e trabalho e apresentação da proposta de publicação”.

8.2.2. **Segunda etapa**, que deverá ser executada no prazo máximo de 03 (três) meses a contar o início da vigência do contrato, denominada “**Produto 2**” consiste na “Versão preliminar do texto final do livro História do Ministério Público do Estado do Pará”.

8.2.3. **Terceira etapa**, que deverá ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) meses a contar o início da vigência do contrato, denominada “**Produto 3**” consiste na “Versão final do livro História do Ministério Público do Estado do Pará em formato impresso e digital”.

8.2.4. Apresentar mensalmente “os Relatório das atividades realizadas”.

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) **definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

b) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

8.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto;

8.5. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **08 (oito) meses**, a contar do primeiro dia útil após a data de assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto contratado, até para que possa a contratada proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações (Projeto Básico) e proposta de preços apresentada pela contratada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** do objeto licitado no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** do objeto no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

**10.2.7.1. Pessoa Física:**

- I. **Regularidade Fiscal** com o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- II. **Regularidade Fiscal** perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

**10.2.7.2. Pessoa Jurídica:**

- I. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- II. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- III. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).
- IV. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da execução;

10.2.11. A contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento integral de todo o material/equipamento necessário para a execução deste serviço, de acordo com o cronograma;

10.2.12. A contratada responsabilizar-se-á pela subcontratação que deverá ser previamente submetida a fiscalização;

10.2.13. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas da Contratante, a que tiver acesso e conhecimento;

10.2.14. O trabalho da consultoria será acompanhado e supervisionado pela citada Comissão que responderá quanto a questões de ordem técnica, não contratual.

**10.2.15. Caberá ao consultor/empresa preparar uma proposta para a análise, definição dos estudos, metodologias e estratégias para execução deste trabalho a qual será apresentada e aprovada pela Comissão Organizadora do Projeto Memória do Ministério Público do Estado do Pará, sendo que a versão final do livro deverá ser apresentada em duas versões, impressa e digital, em formato 30 cm x 25 cm (Altura x Largura), podendo sofrer alterações a critério da CONTRATANTE, revisão gramatical a luz da nova ortografia e de acordo com as Normas da ABNT;**



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.16. Cumprir as disposições contidas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e alterações, que regula os direitos e obrigações relativos aos Direitos Autorais;

10.2.17. Ceder ao Ministério Público do Estado, total e definitivamente, todos os direitos autorais da obra, sem quaisquer custos adicionais.

10.2.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese ou pretexto, transferir para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados;

10.2.19. O consultor/empresa deve manter reuniões presenciais com a Comissão de Organização e Estruturação do Projeto "Memória" do Ministério Público do Estado do Pará.

10.2.20. No caso da Contratada ser pessoa jurídica, deverá ainda:

10.2.20.1. Durante a execução dos serviços, manter seus os empregados munidos de identificação, observando as normas internas da Contratante;

10.2.20.2. Substituir o empregado que se mostrar inconveniente durante a execução dos serviços nas dependências da Contratante;

10.2.20.3. Designar um representante para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas

11.1.3. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Contratante sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério Público do Estado do Pará.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade licitada;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as **Notas Fiscais ou Recibos** após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

11.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1. O valor proposto e contratado é fixo e irrevogável.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

**13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**13.2. MULTA**

13.2.1. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma de realização do objeto, sem justificativa aceita pela fiscalização;

13.2.2. De 15%, sobre o valor total **do contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em executar o objeto, desde que configure inexecução parcial
- II. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.
- III. Irregularidade na execução do objeto;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

13.2.2. De 20%, sobre o valor total **do contrato**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em executar o objeto, se configurar inexecução total;
- II. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.2. De 5%, sobre o valor total **do contrato**, nos casos de Irregularidade na execução do objeto;

13.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.5. O valor da multa aplicada será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

**13.6. SUSPENSÃO**

13.6.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

**13.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

13.7.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

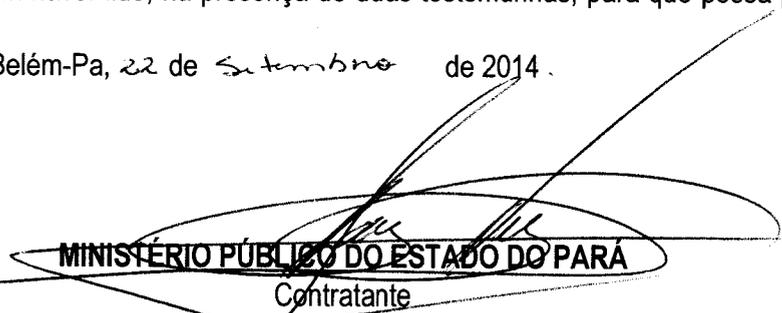
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 22 de Setembro de 2014.

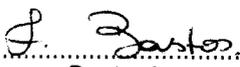
  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

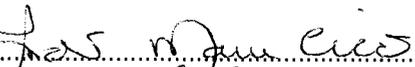
Contratante

  
ANTÔNIO PEDRO MARTINS VIANNA NETO

Contratada

**Testemunhas:**

1.   
RG: 15963-0AB/PA.

2.   
RG: 200126 PA

## NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748310

Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém  
 REPRESENTAÇÃO Nº 007/2012-MP/PJTFEIS  
 Representante: Comunidade ligada ao Centro Com. São Jorge

Representado: Centro Comunitário São Jorge  
 Manifestação do Ministério Público

Trata-se de representação de membros da Comunidade em face do Centro Comunitário São Jorge, entidade de interesse social sob a forma de associação, devidamente qualificada à fl. 03. À fl. 03, a comunidade declarou que houve irregularidades em:

1. Aluguel do centro comunitário;
2. Emissão de documentos autorizando a utilização de espaço do Poder Público municipal;
3. Sumiço de componentes dos computadores do Info Centro (Navega Pará);
4. Extravio de kits didáticos para curso de informática;
5. Vendas de computadores, fruto de doação do Banco do Brasil;
6. Doação de 02 bebedouros;
7. A não prestação de contas.

Em ofício de nº 113/2013-MP/PJTFEIS, de 15.05.2013, foi encaminhado cópia do Procedimento para a Presidente, Sra. Ana Paula Costeira, querendo, manifestar-se a respeito.

Em 22.07.2013, a Presidente manifestou-se alegando que:

1. (...) Para manter material de limpeza, pagar consumo de energia elétrica e consumo de água é cobrado aluguel para eventos particulares da comunidade, como por exemplo, aniversários, baby chá entre outros;
2. (...) Que o ex-presidente, Sr. Jose Raimundo Braga Siqueira, esclareceu que o documento emitido serviria para confirmar que o Sr. Ozéias Silva utilizaria o espaço para o funcionamento de um parque de diversões e solicitar a Rede Celpa a instalação de um transformador para o funcionamento dos brinquedos. Entretanto, não foi possível nem a utilização do logradouro para instalar o parque, nem tampouco a instalação do transformador pela Rede Celpa;
3. Que todos os componentes entregues pela SEDECT (Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Ciências) encontram-se no local, com exceção de um teclado que ficou pendente. E que até a presente data o SEDECT não entregou o equipamento faltante;
4. Que foram recebidos 135 kits didáticos para serem distribuídos aos alunos que participariam das atividades do Infocentro;
5. Que os computadores doados pelo Banco do Brasil foram para conserto e somente 7 funcionaram, e que após decisão da diretoria os computadores foram vendidos para saldar dívidas da entidade, e que a entidade possui todos os recibos das vendas dos computadores e dos consertos que foram realizados nos mesmos;
6. Que apenas um bebedouro se encontra na entidade. E que desconhecem a existência de outro;
7. Que em relação a acusação de fraude nas eleições, essa não é pertinente, pois as 3 chapas concorrentes concordaram com o regimento da eleição e assinaram tal documento em conjunto com o responsável pela comissão eleitoral, e que em relação a contagem dos votos todas as chapas concordaram com a validação do resultado, pois, a ata com o resultado foi lida e assinada por todos;
8. Que o Estatuto da entidade ainda não está atualizado de acordo com o novo Código Civil Brasileiro, pois está sendo atualizado pela atual Diretoria para ser aprovado em Assembleia Geral no segundo semestre do presente ano.

Essa, a suma dos fatos.  
 Como sabido, e em conformidade com o art. 127, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, o Ministério Público deve atuar na defesa dos interesses públicos, bem como na função de *custus legis*. Adendo a isto, a Resolução 020/2013, do CPJ, preconiza em seu art. 16 as atribuições desta Promotoria: Art. 16. A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial compõe-se de um cargo de Promotor de Justiça, cujo membro possui atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais: I - relacionados às fundações e entidades de interesse social, podendo atuar de forma autônoma ou em conjunto com os demais Promotores de Justiça de Terceira, Segunda e Primeira Instância; e II - relativos à falência e recuperação judicial e extrajudicial, em tramitação nas Varas da Capital. Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, o Promotor de Justiça poderá instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, e propor ação penal, ação civil pública e medidas cautelares, inclusive ação de improbidade. (Grifo nosso)

Observa-se, a princípio, que o procedimento de Representação da referida associação estaria de acordo com as atribuições previstas na Resolução supracitada. Ocorre que, ao analisar detidamente o Estatuto, verifica-se o caráter limitado da Associação em seu segundo artigo, *in verbis*:

"Art. 2º - A área de atuação do Centro Comunitário São Jorge: **Passagens: Santo Antônio, São Jorge, Nossa Senhora das Graças, Resistência, Carlos Magno, Travessa São Jorge, 24 de Maio, Haroldo Veloso, Caranã, Santa Rosa, Vila da Paz, União, Passagem Nazaré, Coronel Magela, Mirandinha, Lontra, Canal Água Cristal, Rua da Mata [...]**" (Grifo nosso)  
 De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

"[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público. [...] Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados." (Grifo nosso)  
 Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização da associação em tela.

Ante as razões aduzidas e aquelas contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização de associações classistas:

- 1) **PROMOVER**, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo preparatório;
  - 2) **CIENTIFICAR** o representante legal da entidade;
  - 3) **CIENTIFICAR** o signatário da representação;
  - 4) **REMETER**, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Belém (PA), 07 de julho de 2014.  
**João Guiberto dos Santos Silva**  
 Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício

CONTRATO  
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748027

Contrato: 61  
 Exercício: 2014  
 Classificação do Objeto: Outros  
 Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos sem motorista.  
 Valor Total: \$1.600,00  
 Data Assinatura: 22/09/2014  
 Vigência: 23/09/2014 a 22/09/2015  
 Pregão Eletrônico: 37/2013  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 03122129745340000 339033 0101000000 Estadual  
 Contratado: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.  
 Endereço: Tv Mauriti, 2501  
 CEP. 66093-180 - Belém/PAEmail: maria.belem@nortelocadora.com.br  
 Telefone: 9132227830  
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTRATO  
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748032

Contrato: 62  
 Exercício: 2014  
 Classificação do Objeto: Outros  
 Objeto: Serviços de locação de veículos sem motorista  
 Valor Total: \$1.000,00  
 Data Assinatura: 22/09/2014  
 Vigência: 23/09/2014 a 22/09/2015  
 Pregão Eletrônico: 37/2013  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 03122129745340000 339033 0101000000 Estadual  
 Contratado: NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.  
 Endereço: Tv Mauriti, 2501  
 CEP. 66093-180 - Belém/PAEmail: maria.belem@nortelocadora.com.br  
 Telefone: 9132227830  
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

## CONTRATO

## NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748188

Contrato: 63  
 Exercício: 2014  
 Classificação do Objeto: Outros  
 Objeto: Serviços de consultoria na área de História, para elaboração e desenvolvimento do Projeto "Livro Comemorativo" do Memorial do Ministério Público do Estado do Pará.  
 Valor Total: \$1.926,25  
 Data Assinatura: 22/09/2014  
 Vigência: 23/09/2014 a 22/05/2015  
 Convite: 9/2014  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso  
 03122129745340000 339035 0101000000 Estadual  
 Contratado: ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA NETO  
 Endereço: R Ó de Almeida, 513  
 CEP. 66017-050 - Belém/PAEmail: asendaproducoes@gmail.com  
 Telefone: 9132233917  
 Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 748248

ESTADO DO PARA		
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO		
RELATORIO DE GESTAO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	(Últimos 12 Meses)
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESS.
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	313.209.145,32	
Pessoal Ativo	251.235.001,48	
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.974.143,84	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II - A)	128.026.792,23	
Imposto de Renda (Res nº 16.769/2003, Publicado no DOE nº 30.014, de 25.08.2003)	40.574.989,41	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II - B)	87.451.802,82	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	40.988.665,70	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	46.463.137,12	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V-A) = (III-A/IV)*100 (COM DEDUÇÃO DO IR)	185.182.353,99	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V-B) = (III-B/IV)*100 (SEM DEDUÇÃO DO IR)	225.757.342,50	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		14.666.624.000,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V-A) = (III-A/IV)*100 (COM DEDUÇÃO DO IR)		1,26
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TPD sobre a RCL (V-B) = (III-B/IV)*100 (SEM DEDUÇÃO DO IR)		1,54
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>		293.332.480,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,80%>		278.665.856,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <1,80%>		263.999.232,00

FONTE: SIAFEM, DEFIN, 21/09/2014



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.joe.pa.gov.br terça-feira, 23 de setembro de 2014 às 07:08:36.